



AUTORIA VEREADORES: AMARAL, VILSON PERIGO e ARNALDO FRANÇA.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2022 - LEGISLATIVO.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 037/2016 e da Lei Complementar nº 038/2016, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o colendo plenário aprovou e encaminha para o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sancionar a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 037/2016 - CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII - DOS RECUOS

Os recuos mínimos das edificações construídas no Município deverão seguir as determinações da Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, sendo permitida, na área de recuo das edificações, a construção única e exclusivamente de garagem ou varanda.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Para fins de aplicação desta Lei Complementar, ficam estabelecidas as seguintes definições:
(...)

XXII - BEIRAL: prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, sendo obrigatório estar situado para o lado de dentro do terreno, com portão fechado;

Art. 2º - O art. 16 da Lei Complementar nº 038/2016, que DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 16 - A área mínima para abertura de lote é de **230 m² (duzentos e trinta metros quadrados)**, com testada mínima de **09 m (nove metros)**, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT, em 03 de Novembro de 2022.

ARNALDO FRANÇA
Vereador 1º Secretário

VILSON PERIGO
Vereador 2º Secretário

AMARAL
Vereador